



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1166, DE 22 DE MARÇO DE 2023

Institui o Programa de Aquisição de Alimentos e altera a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

EMENDA Nº

O inciso I, do Art. 7.º da Medida Provisória n.º 1.166, de 22 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

7ª
.....

I – promoção de ações de segurança alimentar e nutricional, **com prioridade para comunidades em vulnerabilidade social.**

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A vulnerabilidade social é caracterizada coma a escassez de recursos para lidar com questões cotidianas, tais como renda, moradia, saneamento, trabalho, violência e educação. Infelizmente, segundo dados oficiais, parte considerável da população brasileira ainda está nessa condição.

A presente emenda visa garantir que os produtos adquiridos pelo Programa de Aquisição de Alimentos sejam prioritariamente destinados a essas comunidades em vulnerabilidade social. Esperamos, com essa medida, dirimir esse flagelo na dimensão alimentar que, como sabemos, é essencial para dar condições a essas pessoas de sair dessa condição social. .

Sala das Sessões, em 27 de março de 2023.

Deputado TIÃO MEDEIROS
(PP/PR)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CD/23416.38876-00



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tião Medeiros
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234163887600>

